



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Ata N° 88

ATA DA 115^a SESSÃO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2022**SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA****PRESIDENTE – DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES**

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e dois minutos, reuniu-se, por videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Erivan Lopes. Presentes, no ambiente eletrônico, os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as): Desembargador José James Gomes Pereira; Juízes Doutores Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Thiago Mendes de Almeida Férrer, Charlles Max Pessoa Marques da Rocha, Marcelo Leonardo Barros Pio (Juiz Auxiliar), Juíza Doutora Lucicleide Pereira Belo e Juiz Doutor Kelson Carvalho Lopes da Silva. Presente, na sala de videoconferência, o Procurador Regional Eleitoral Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foram lidas e aprovadas as atas das 113^a e 114^a sessões.

JULGAMENTOS**EXTRAPAUTA**

Fazendo uso da palavra, em relação aos dois feitos seguintes, o Juiz Thiago Mendes de Almeida Férrer suscitou **QUESTÃO DE ORDEM** no sentido de que os relatores deliberem monocraticamente, nesses casos de recursos prejudicados, com base no art. 932, inciso III, CPC, sobretudo nesses processos que não resultem em aplicação de multa.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO N° 0601442-73.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.**RELATOR: JUIZ AUXILIAR MARCELO LEONARDO BARROS PIO**

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA IRREGULAR - DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM INFORMAÇÃO DE DADOS OBRIGATÓRIOS - INSERÇÕES ELEITORAIS - RÁDIO - 14/09/2022 - PEDIDO DE TUTELA LIMINAR ANTECIPADA - NÃO VEICULAÇÃO DE INSERÇÃO - MÉRITO - CONFIRMAÇÃO DE LIMINAR

RECORRENTE: COLIGAÇÃO A FORÇA DO POVO (FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA -

FÉ BRASIL (PT/PCDOB/PV)/MDB/AGIR/PSB/PSD/SOLIDARIEDADE/PROS)

ADVOGADA(O/S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB/PI: 8.699), JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (OAB/PI: 6.761), DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE (OAB/PI: 5.823), WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI: 5.845), WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (OAB/PI: 3.944), VALDÍLIO SOUZA FALCÃO FILHO (OAB/PI: 3.789), MÁRIO BASÍLIO DE MELO (OAB/PI: 6.157), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI: 5.952) E DÉBORA GOMES DA CUNHA (OAB/PI: 12.409)

RECORRENTE: RAFAEL TAJRA FONTELES

ADVOGADA(O/S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB/PI: 8.699), JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (OAB/PI: 6.761), DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE (OAB/PI: 5.823), WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI: 5.845), VALDÍLIO SOUZA FALCÃO FILHO (OAB/PI: 3.789), MÁRIO BASÍLIO DE MELO (OAB/PI: 6.157), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI: 5.952) E DÉBORA GOMES DA CUNHA (OAB/PI: 12.409)

RECORRIDA: COLIGAÇÃO VAMOS MUDAR O PIAUÍ (UNIÃO BRASIL/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PROGRESSISTAS/PDT/PTB/AVANTE)

ADVOGADAS: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (OAB/PI: 3.646) E GEÓRGIA FERREIRA MARTINS NUNES (OAB/PI: 4.314)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Manifestou-se, pela recorrida Coligação VAMOS MUDAR O PIAUÍ, a advogada Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI: 3.646). Por sua vez, o Procurador Regional Eleitoral ratificou o parecer dos autos, manifestando-se favoravelmente à questão de ordem suscitada pelo Juiz Thiago Mendes de Almeida Férrer.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade e na forma do voto do Relator, que aderiu à questão de ordem suscitada pelo Juiz Thiago Mendes de Almeida Férrer, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito e RECOMENDAR a Suas Excelências os Juízes Auxiliares que, nos casos futuros em que não houver imposição de multa e tratem de propaganda eleitoral, os processos sejam julgados monocraticamente.

Composição: Desembargadores Erivan Lopes (Presidente) e José James Gomes Pereira; Juízes Doutores Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Thiago Mendes de Almeida Férrer, Marcelo Leonardo Barros Pio (Juiz Auxiliar), Juíza Doutora Lucicleide Pereira Belo e Juiz Doutor Kelson Carvalho Lopes da Silva. Não participou do julgamento o Juiz Charles Max Pessoa Marques da Rocha, por força do disposto no §5º do art. 25 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601443-58.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

RELATOR: JUIZ AUXILIAR MARCELO LEONARDO BARROS PIO

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA IRREGULAR - DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM INFORMAÇÃO DE DADOS OBRIGATÓRIOS - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - PROGRAMA ELEITORAL - RÁDIO - 14/09/2022 - PEDIDO DE TUTELA LIMINAR ANTECIPADA - RETIRADA DE DIVULGAÇÃO IRREGULAR - DETERMINAÇÃO DE NÃO REEXIBIÇÃO - MÉRITO - CONFIRMAÇÃO DE LIMINAR

RECORRENTE: COLIGAÇÃO A FORÇA DO POVO (FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PCDOB/PV)/MDB/AGIR/PSB/PSD/SOLIDARIEDADE/PROS)

ADVOGADA(O/S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB/PI: 8.699), JOSÉ MARIA DE

ARAÚJO COSTA (OAB/PI: 6.761), DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE (OAB/PI: 5.823), WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI: 5.845), WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESSES FERNANDES (OAB/PI: 3.944), VALDÍLIO SOUZA FALCÃO FILHO (OAB/PI: 3.789), MÁRIO BASÍLIO DE MELO (OAB/PI: 6.157), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI: 5.952) E DÉBORA GOMES DA CUNHA (OAB/PI: 12.409)

RECORRENTE: RAFAEL TAJRA FONTELES

ADVOGADA(O/S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB/PI: 8.699), JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (OAB/PI: 6.761), DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE (OAB/PI: 5.823), WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI: 5.845), VALDÍLIO SOUZA FALCÃO FILHO (OAB/PI: 3.789), MÁRIO BASÍLIO DE MELO (OAB/PI: 6.157), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI: 5.952) E DÉBORA GOMES DA CUNHA (OAB/PI: 12.409)

RECORRIDA: COLIGAÇÃO VAMOS MUDAR O PIAUÍ (UNIÃO BRASIL/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PROGRESSISTAS/PDT/PTB/AVANTE)

ADVOGADAS: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (OAB/PI: 3.646) E GEÓRGIA FERREIRA MARTINS NUNES (OAB/PI: 4.314)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Manifestou-se, pela recorrida Coligação VAMOS MUDAR O PIAUÍ, a advogada Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI: 3.646). Por sua vez, o Procurador Regional Eleitoral ratificou o parecer dos autos, manifestando-se favoravelmente à questão de ordem suscitada pelo Juiz Thiago Mendes de Almeida Férrer.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade e na forma do voto do Relator, que aderiu à questão de ordem suscitada pelo Juiz Thiago Mendes de Almeida Férrer, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito e RECOMENDAR a Suas Excelências os Juízes Auxiliares que, nos casos futuros em que não houver imposição de multa e trate de propaganda eleitoral, os processos sejam julgados monocraticamente.

Composição: Desembargadores Erivan Lopes (Presidente) e José James Gomes Pereira; Juízes Doutores Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Thiago Mendes de Almeida Férrer, Marcelo Leonardo Barros Pio (Juiz Auxiliar), Juíza Doutora Lucicleide Pereira Belo e Juiz Doutor Kelson Carvalho Lopes da Silva. Não participou do julgamento o Juiz Charles Max Pessoa Marques da Rocha, por força do disposto no §5º do art. 25 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600191-20.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

RELATORA: JUÍZA LUCICLEIDE PEREIRA BELO

RESUMO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 0008839-94.2022.6.18.8000 - PEDIDO DE FORÇA FEDERAL - ELEIÇÕES 2022

INTERESSADOS: JUÍZO DA 001^a ZONA ELEITORAL (TERESINA/PI), JUÍZO DA 002^a ZONA ELEITORAL (TERESINA/PI), JUÍZO DA 003^a ZONA ELEITORAL (PARNAÍBA/PI), JUÍZO DA 004^a ZONA ELEITORAL (PARNAÍBA/PI), JUÍZO DA 005^a ZONA ELEITORAL (OEIRAS/PI), JUÍZO DA 006^a ZONA ELEITORAL (BARRAS/PI), JUÍZO DA 007^a ZONA ELEITORAL (CAMPO MAIOR/PI), JUÍZO DA 008^a ZONA ELEITORAL (AMARANTE/PI), JUÍZO DA 009^a ZONA ELEITORAL (FLORIANO/PI), JUÍZO DA 010^a ZONA ELEITORAL (PICOS/PI), JUÍZO DA 11^a ZONA ELEITORAL (PIRIPIRI/PI), JUÍZO DA 12^a ZONA ELEITORAL (PEDRO II/PI), JUÍZO DA 013^a ZONA ELEITORAL (SÃO RAIMUNDO NONATO/PI), JUÍZO DA 014^a ZONA ELEITORAL (URUÇUÍ/PI), JUÍZO DA 015^a ZONA ELEITORAL (BOM JESUS/PI), JUÍZO DA 016^a ZONA ELEITORAL (UNIÃO/PI), JUÍZO DA 017^a ZONA ELEITORAL (MIGUEL ALVES/PI), JUÍZO DA

018^a ZONA ELEITORAL (VALENÇA DO PIAUÍ/PI), JUÍZO DA 019^a ZONA ELEITORAL (JAICÓS/PI), JUÍZO DA 020^a ZONA ELEITORAL (SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI), JUÍZO DA 021^a ZONA ELEITORAL (PIRACURUCA/PI), JUÍZO DA 022^a ZONA ELEITORAL (CORRENTE/PI), JUÍZO DA 024^a ZONA ELEITORAL (JOSÉ DE FREITAS/PI), JUÍZO DA 025^a ZONA ELEITORAL (JERUMENHA/PI), JUÍZO DA 026^a ZONA ELEITORAL (PARNAGUÁ/PI), JUÍZO DA 027^a ZONA ELEITORAL (LUZILÂNDIA/PI), JUÍZO DA 028^a ZONA ELEITORAL (PICOS/PI), JUÍZO DA 029^a ZONA ELEITORAL (PIO IX/PI), JUÍZO DA 030^a ZONA ELEITORAL (SÃO PEDRO DO PIAUÍ), JUÍZO DA 032^a ZONA ELEITORAL (ALTOS/PI), JUÍZO DA 33^a ZONA ELEITORAL (BURITI DOS LOPES/PI), JUÍZO DA 34^a ZONA ELEITORAL (CASTELO DO PIAUÍ), JUÍZO DA 035^a ZONA ELEITORAL (GILBUÉS/PI), JUÍZO DA 36^a ZONA ELEITORAL (CANTO DO BURITI/PI), JUÍZO DA 037^a ZONA ELEITORAL (SIMPLÍCIO MENDES/PI), JUÍZO DA 038^a ZONA ELEITORAL (PAULISTANA/PI), JUÍZO DA 039^a ZONA ELEITORAL (SÃO MIGUEL DO TAPUÍO/PI), JUÍZO DA 40^a ZONA ELEITORAL (FRONTEIRAS/PI), JUÍZO DA 041^a ZONA ELEITORAL (ESPERANTINA/PI), JUÍZO DA 043^a ZONA ELEITORAL (REGENERAÇÃO/PI), JUÍZO DA 044^a ZONA ELEITORAL (RIBEIRO GONÇALVES/PI), JUÍZO DA 045^a ZONA ELEITORAL (BATALHA/PI), JUÍZO DA 046 ZONA (GUADALUPE/PI), JUÍZO DA 047^a ZONA ELEITORAL (ALTOS/PI), JUÍZO DA 048^a ZONA ELEITORAL (ELESBÃO VELOSO/PI), JUÍZO DA 49^a ZONA ELEITORAL (PORTO/PI), JUÍZO DA 052^a ZONA ELEITORAL (ÁGUA BRANCA/PI), JUÍZO DA 53^a ZONA ELEITORAL (COCAL/PI), JUÍZO DA 054^a ZONA ELEITORAL (DEMerval LOBÃO/PI), JUÍZO DA 056^a ZONA ELEITORAL (SIMÕES/PI), JUÍZO DA 057^a ZONA ELEITORAL (ITAINÓPOLIS/PI), JUÍZO DA 058^a ZONA ELEITORAL (MONSENHOR GIL/PI), JUÍZO DA 59^a ZONA ELEITORAL (CRISTINO CASTRO/PI), JUÍZO DA 061^a ZONA ELEITORAL (FLORIANO/PI), JUÍZO DA 062^a ZONA ELEITORAL (PICOS/PI), JUÍZO DA 63^a ZONA ELEITORAL (TERESINA/PI), JUÍZO DA 064^a ZONA ELEITORAL (INHUMA/PI), JUÍZO DA 067^a ZONA ELEITORAL (MANOEL EMÍDIO/PI), JUÍZO DA 68^a ZONA ELEITORAL (PADRE MARCOS/PI), JUÍZO DA 069^a ZONA ELEITORAL (SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI), JUÍZO DA 071^a ZONA ELEITORAL (CAPITÃO DE CAMPOS/PI), JUÍZO DA 072^a ZONA ELEITORAL (ITAUEIRA/PI), JUÍZO DA 074^a ZONA ELEITORAL (BARRO DURO/PI), JUÍZO DA 079^a ZONA ELEITORAL (CARACOL/PI), JUÍZO DA 080^a ZONA ELEITORAL (MATIAS OLÍMPIO/PI), JUÍZO DA 88^a ZONA ELEITORAL (AVELINO LOPES/PI), JUÍZO DA 089^a ZONA ELEITORAL (VALENÇA DO PIAUÍ/PI), JUÍZO DA 090^a ZONA ELEITORAL (SIMPLÍCIO MENDES/PI), JUÍZO DA 091^a ZONA ELEITORAL (LUÍS CORREIA/PI), JUÍZO DA 094^a ZONA ELEITORAL (OEIRAS/PI), JUÍZO DA 095^a ZONA ELEITORAL (SÃO RAIMUNDO NONATO/PI), JUÍZO DA 096^a ZONA ELEITORAL (CAMPO MAIOR/PI), JUÍZO DA 097^a ZONA ELEITORAL (TERESINA/PI) E JUÍZO DA 098^a ZONA ELEITORAL (TERESINA/PI)

SUSTENTAÇÃO ORAL: O Procurador Regional Eleitoral ratificou o parecer dos autos.

DECISÃO: ACORDAM aslos Juízasles do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, DEFERIR os pedidos de forças federais dos Juízos das seguintes Zonas Eleitorais: 10^a, 11^a, 13^a, 14^a, 15^a, 33^a, 36^a, 39^a, 40^a, 43^a, 47^a, 53^a, 54^a, 57^a, 62^a, 80^a e 95^a; INDEFERIR os pedidos da 32^a e 72^a Zonas Eleitorais e INDEFERIR o pleito da Câmara Municipal de Barras, na forma do voto da Relatora.

Composição: Desembargadores Erivan Lopes (Presidente) e José James Gomes Pereira; Juízes Doutores Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Thiago Mendes de Almeida Férrer, Charlles Max Pessoa Marques da Rocha, Juíza Doutora Lucicleide Pereira Belo e Juiz Doutor Kelson Carvalho Lopes da Silva.

PAUTA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600202-83.2021.6.18.0000.

ORIGEM: TERESINA/PI.

RELATOR: JUIZ LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO

RESUMO: REGULARIZAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CONTAS NÃO PRESTADAS - PC 546-98 - ELEIÇÕES 2020

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS, COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PIAUÍ

ADVOGADOS: ADELMO FÉLIX CAETANO (OAB/DF: 59.089), ALEX DUARTE SANTANA BARROS (OAB/DF: 31.583), BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA (OAB/GO: 33.670) E PAULO HENRIQUE GONÇALVES DA COSTA SANTOS (OAB/DF: 61.528)

REQUERENTE: MARILENE LUZ AGUIAR HOLANDA

ADVOGADOS: ADELMO FÉLIX CAETANO (OAB/DF: 59.089), ALEX DUARTE SANTANA BARROS (OAB/DF: 31.583), BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA (OAB/GO: 33.670), PAULO HENRIQUE GONÇALVES DA COSTA SANTOS (OAB/DF: 61.528), JARMISSON GONÇALVES DE LIMA (OAB/DF: 16.435; OAB/GO: 22.318A) E ISMAEL AMBRÓZIO DA SILVA (OAB/DF: 66.274)

REQUERENTES: LAYS DAYANNE HOLANDA LEITE, FÁBIO DE MELO SÉRVIO E FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA

SUSTENTAÇÃO ORAL: O Procurador Regional Eleitoral ratificou o parecer dos autos.

DECISÃO: ACORDAM aslos Juízasles do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, INDEFERIR o pedido de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais, na forma do voto do Relator.

Composição: Desembargadores Erivan Lopes (Presidente) e José James Gomes Pereira; Juízes Doutores Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Thiago Mendes de Almeida Férrer, Charles Max Pessoa Marques da Rocha, Juíza Doutora Lucicleide Pereira Belo e Juiz Doutor Kelson Carvalho Lopes da Silva.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600110-08.2021.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

RELATOR: JUIZ THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL - EXERCÍCIO 2020

INTERESSADA(O/S): PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL, COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PIAUÍ, ANA LÚCIA LIMA MACHADO E LUÍS ANDRÉ DE ARRUDA MONTALVERNE

ADVOGADA(O/S): MARCUS VINÍCIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA (OAB/PI: 9.497) E ANGÉLICA COÊLHO LACERDA (OAB/PI: 13.504)

INTERESSADO: UNIÃO BRASIL, DIRETÓRIO ESTADUAL DO PIAUÍ

ADVOGADA: ÍVILLA BARBOSA ARAÚJO (OAB/PI: 8.836)

SUSTENTAÇÃO ORAL: O Procurador Regional Eleitoral ratificou o parecer dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVAS as contas da Direção Estadual do Partido Social Liberal – PSL, partido incorporado ao UNIÃO BRASIL, referentes ao exercício financeiro de 2020, na forma do voto do Relator e com a aplicação da sanção e determinação neste definidas.

Composição: Desembargadores Erivan Lopes (Presidente) e José James Gomes Pereira; Juízes Doutores Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Thiago Mendes de Almeida Férrer, Charles Max Pessoa Marques da Rocha, Juíza Doutora Lucicleide Pereira Belo e Juiz Doutor Kelson Carvalho Lopes da Silva.

**AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO
Nº 0601467-86.2022.6.18.0000.**

ORIGEM: TERESINA/PI.

RELATORA: JUÍZA LUCICLEIDE PEREIRA BELO

RESUMO: AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO - DIVERGÊNCIA POLÍTICA - JUSTA CAUSA - TUTELA DE URGÊNCIA - RECONHECIMENTO DE JUSTA CAUSA - AUTORIZAÇÃO PARA DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - MÉRITO - CONFIRMAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: VALDEMIR SIVIRINO VIRGÍNIO

ADVOGADO: LEONEL VIEIRA DE SOUSA ABREU (OAB/PI: 10.046)

REQUERIDO: PROGRESSISTAS, DIRETÓRIO ESTADUAL DO PIAUÍ

ADVOGADA: ÍVILLA BARBOSA ARAÚJO (OAB/PI: 8.836)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Manifestou-se, pelo requerente, o advogado: Leonel Vieira de Sousa Abreu (OAB/PI: 10.046). Por sua vez, o Procurador Regional Eleitoral ratificou o parecer dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE a presente ação declaratória de justa causa para desfiliação partidária, na forma do voto da Relatora.

Composição: Desembargadores Erivan Lopes (Presidente) e José James Gomes Pereira; Juízes Doutores Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Thiago Mendes de Almeida Férrer, Charles Max Pessoa Marques da Rocha, Juíza Doutora Lucicleide Pereira Belo e Juiz Doutor Kelson Carvalho Lopes da Silva.

**AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO
Nº 0601447-95.2022.6.18.0000.**

ORIGEM: TERESINA/PI.

RELATORA: JUÍZA LUCICLEIDE PEREIRA BELO

RESUMO: AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO - JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - LIMINAR - RECONHECIMENTO DE JUSTA CAUSA - MÉRITO - CONFIRMAÇÃO DE LIMINAR

REQUERENTE: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO

ADVOGADO: LIU GRAZIANNI CRUZ E SILVA (OAB/PI: 12.693)

REQUERIDO: PROGRESSISTAS, DIRETÓRIO ESTADUAL DO PIAUÍ

ADVOGADA: ÍVILLA BARBOSA ARAÚJO (OAB/PI: 8.836)

SUSTENTAÇÃO ORAL: O Procurador Regional Eleitoral ratificou o parecer dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE a presente ação declaratória de justa causa para desfiliação partidária, na forma do voto da Relatora.

Composição: Desembargadores Erivan Lopes (Presidente) e José James Gomes Pereira; Juízes Doutores Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Thiago Mendes de Almeida Férrer, Charles Max Pessoa Marques da Rocha, Juíza Doutora Lucicleide Pereira Belo e Juiz Doutor Kelson Carvalho Lopes da Silva.

Por fim, o Desembargador Erivan Lopes propôs **alteração do local de diplomação dos candidatos** para o auditório da antiga sede do Tribunal do Justiça do Piauí, nos seguintes termos:

“Senhores, nós esgotamos a pauta de hoje, mas eu queria a anuência dos senhores para uma alteração quanto à diplomação dos candidatos. Nós havíamos aprovado a data e o local, porém o pessoal do Cerimonial aqui do Tribunal informou, como são muitos os eleitos, que o auditório do novo Tribunal não comportaria os eleitos com seus convidados, que costumam levar, e que costumeiramente o Tribunal Regional Eleitoral faz a diplomação no auditório do velho Tribunal de Justiça, que tem espaço para mais de 600 pessoas.

Então, eu queria contar com anuência do representante do Ministério Público e dos senhores para alterar o local da diplomação da sede do novo Tribunal para a sede do Tribunal antigo, onde fica o auditório maior, que comportaria todos os diplomados e os seus convidados, e mantida a mesma data e o horário.”

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a propositura apresentada, alterando o local de diplomação dos candidatos do pleito 2022 para o auditório da antiga sede do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a ser realizada no dia 16.12.2022, às 19 horas.

Composição: Desembargadores Erivan Lopes (Presidente) e José James Gomes Pereira; Juízes Doutores Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Thiago Mendes de Almeida Férrer, Charles Max Pessoa Marques da Rocha, Juíza Doutora Lucicleide Pereira Belo e Juiz Doutor Kelson Carvalho Lopes da Silva.

PUBLICAÇÃO EM SESSÃO: Não houve.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a Sessão às quinze horas. E, para constar, eu, Walter Schel Alves da Costa Raposo, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente. SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, TERESINA(PI), 17 DE OUTUBRO DE 2022.

DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 18/10/2022, às 14:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Schel Alves da Costa Raposo, Secretário Judiciário**, em 18/10/2022, às 15:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1681254** e o código CRC **0437EEF4**.

0007883-49.2020.6.18.8000

1681254v2